PROJETO DE LEI Nº 154/2022

Institui o programa Escola Segura e dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança intitulado "botão de pânico" na rede municipal de ensino.

Autor: Vereador Edivaldo Alcântara

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola Seguro, por meio do qual será obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo "botão de pânico" nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local do estabelecimento onde haja restrição de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na Delegacia de Polícia - DP, Batalhão da Polícia Militar - PM e Guarda Municipal - GM-FOZ.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola para chamar atenção de transeuntes e alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino citados no art. 1° desta Lei deverão ser adequados às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão da sua localização ou que já ocorreram casos de bullying:

I - instalação em 10% (dez por cento) dos estabelecimentos no primeiro ano após a publicação desta Lei;

II - instalação em 30% (trinta por cento) dos estabelecimentos ao final do segundo ano após a publicação desta Lei;

III – instalação em 100% (cem por cento) dos estabelecimentos ao final do quinto ano após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais ou estaduais, bem como com universidades e empresas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, estabelecerá a forma de implantação do botão previsto nesta Lei.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo, por meio da Secretaria pertinente, implementar um programa de canal direto de comunicação entre pais e a instituição de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

Edivaldo Alcântara
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam neste gabinete. Neste caso particular, visa buscar mais segurança aos cidadãos que vivem na cidade, e que nos últimos anos vivem cada vez mais assustados com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas, que até podem ser considerados de terrorismos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente a ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade iguaçuense.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer com que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá combater, de frente, esse tipo de ataque que hoje é a realidade em que a nossa cidade está inserida. A apresentação da presente proposição visa à adoção, disposição e o nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem estar da população.